

DECRETO 3469/2006

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade assistencial Fraternidade e Assistência Cultural à Terceira Idade (FACULTI) – Projeto Valorizando a Pessoa Idosa”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 1739/05,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro à entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, Fraternidade e Assistência Cultural à Terceira Idade (FACULTI) – Projeto Valorizando a Pessoa Idosa, com o objetivo de execução na área do idoso, conforme Convênio, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de junho de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

AMSAF/mcsc

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

*Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a **FACULTI – Fraternidade e Assistência Cultural à Terceira Idade - Projeto**, objetivando a execução de atividades na área do Idoso.*

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Juan Manoel Pons Garcia, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 8.558.092 e do CPF n.º 000.958.618-07, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **FACULTI – FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL À TERCEIRA IDADE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua João Batista Fernandes, nº 38 – Centro– São Sebastião/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 03.016.452/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Arari Souza de Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 1.137.003 e do CPF n.º 074.549.168-00, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1229, de 28 de Janeiro de 1998, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui OBJETO deste Convênio à transferência de recursos financeiros para a ENTIDADE, tendo em vista a prestação de serviços assistenciais na área de atendimento ao Idoso, apoiada pela PREFEITURA, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, objetivando atingir a meta total de 1.150 (um mil, cento e cinqüenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE, desenvolverá atividades relativas à área do Idoso, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva realizando o atendimento mensal estimado de 115 (meta mensal estimada), objetivando atingir o somatório de atendimentos de 1.150 (meta total) , no período de 19/06/2006 a 31/12/2006, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho.

§ 1º - A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterando os repasses mensais de recursos pela PREFEITURA, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

§ 2º - Se a ENTIDADE não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigado a restituir à PREFEITURA os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no inciso II da Cláusula Sexta.

§ 3º - Será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte aquele em que for verificado o cumprimento pela ENTIDADE, do limite de oscilação tratado no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – a PREFEITURA:

Sob o acompanhamento e responsabilidade da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL da PREFEITURA, doravante denominada SECRETARIA, caberá:

a) Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com

observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

b) Dar conhecimento à ENTIDADE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

d) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

e) Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela ENTIDADE, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos à ENTIDADE;

II – a ENTIDADE

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação

c) Assegurar a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

e) apresentar prestação de contas a PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Sexta;

f) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

g) garantir a afixação de placas indicativas da participação da PREFEITURA, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela PREFEITURA;

h) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da PREFEITURA, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela PREFEITURA;

i) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 41.595,40 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), com parcelas mensais no valor de R\$ 5.942,20 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), onerando a U. O. 02.04.03 08 241 40042.331000 3.3.50.43.00.0000.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§1º - A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da lei municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal n.º 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e após a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos, através de depósito em conta corrente, cujos dados serão oportunamente informada pela ENTIDADE;

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

§ 4º – O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do CMAS, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas a PREFEITURA, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação devidamente documentada dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III -Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas mensais e anuais, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem atingimento das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho;

- Relatório de execução físico-financeiro;

- Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

- Cópia dos extratos de conta bancária específica;

- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, e a terminar em 31/12/06, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

§ 1º - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na ENTIDADE;

§ 3º - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de parecer negativo do CMAS aos relatórios apresentados pela ENTIDADE.

§4º - A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto deste Convênio;*
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;*
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.*

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

- As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela ENTIDADE à PREFEITURA, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente ajuste.

- A PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se

tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, da Lei Municipal 1200/97 e das disposições complementares vigentes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 29 de junho de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ARARI SOUZA DE ALMEIDA
Presidente
FACULTI

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º
CPF. N.º

2 - _____
RG. N.º
CPF N.º